

**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02 /2015**

*“Altera o inciso V do art.71 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Altera o inciso V do art. 71 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

**Art. 71** .....

V- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos até 90 (noventa) dias após sua publicação para sua fiel execução.

**Art.3º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

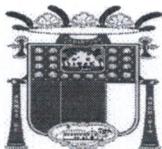
Anchieta/ES, 16 de Julho de 2015.

  
**Rosemary Pires V. Rovetta**  
Vereadora Merinha

  
**Terezinha Vizzoni Mezadri**  
Vereadora

  
**Dilermano Melo Souza Júnior**  
Vereador

  
**Válber José Salarini**  
Vereador



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Temos a honra de encaminhar o presente projeto de lei de emenda à Lei Orgânica, para elevada apreciação dos nossos nobres pares, com o objetivo de estabelecer prazo para que as leis municipais que necessitem serem regulamentadas pelo Chefe do Executivo, não se perpetuem a essa espera.

Em nosso ordenamento legislativo municipal, temos várias leis que foram aprovadas por esta nobre Casa, sancionada pelo Prefeito Municipal, mas que ainda não passaram a vigorar, vez que necessitavam se regulamentadas. Apenas para ilustrar, cita-se a Lei Nº 1.043, de 23 de dezembro de 2014, que alterou o § 3º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 776/2012, a qual determina expressamente em seu artigo 3º que deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Todavia, caros colegas Edis, já passados 07 (sete) meses a Lei Municipal nº 1.043/2014 ainda não foi regulamentada, não podendo, assim, ser devidamente aplicada. O que causa constrangimento, tanto a nós, membros desta Casa de Leis, que aprovamos tal diploma legal, como aos profissionais daquela classe, que, apesar de termos atendido seu clamor, ainda não foram abrangidos pela Lei aprovada, pois está à espera de sua regulamentação.

E porquê? Porque o inciso V, do Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal de Anchieta estabelece como uma das competências do Prefeito, a de: "sancionar, promulgar e



## **Câmara Municipal de Anchieta**

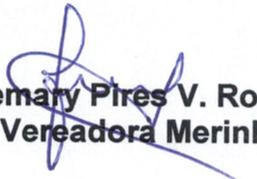
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

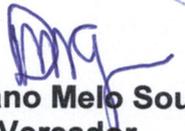
---

*fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução*". Sem que, contudo, fosse estipulado prazo para que o Prefeito expedisse os regulamentos para que as leis efetivamente tenham sua fiel execução.

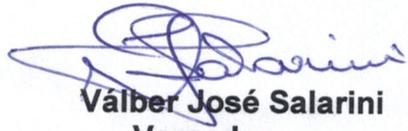
Diante do exposto, solicito a aprovação desta matéria por esta Digna Casa de Leis.

Anchieta/ES, 16 de julho de 2015.

  
**Rosemary Pires V. Rovetta**  
**Vereadora Merinha**

  
**Dilermano Melo Souza Júnior**  
**Vereador**

  
**Terezinha Vizzoni Mezadri**  
**Vereadora**

  
**Válber José Salarini**  
**Vereador**

